

TÍTULO III – DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 16. Os Núcleos Especializados prestarão atendimento nos casos urgentes e sempre que entenderem se tratar de hipótese de atribuição dos Núcleos, nos termos da Deliberação 020/19 CSDP.

Art. 17. Os coordenadores dos Núcleos deverão indicar, em prazo a ser definido em ato próprio, a escala de 1 (um) responsável por período, nos termos do disposto nesta Resolução. **Parágrafo único:** Caso os coordenadores não apresentem a referida escala, será designado 1 (um/a) membro/a por período, utilizando-se a lista de antiguidade.

TÍTULO IV – DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 18. Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período regulado por esta Resolução, haverá funcionamento dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria, e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.

§1º. A escala para atendimento das demais demandas administrativas será organizada pelo Coordenador-Geral de Administração.

§2º. Poderá ser organizada escala entre os servidores da Coordenação de Planejamento, Coordenação Jurídica, Controle Interno, Corregedoria, Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Primeira e Segunda Subdefensorias-Gerais, de forma a haver ao menos um servidor por dia.

TÍTULO V – DA EQUIPE DE APOIO

Art. 19. A equipe de apoio, constituída pelos servidores e estagiários que não forem escalados para o plantão, poderá receber no período do artigo anterior a dispensa de ponto do seu respectivo Coordenador, desde que os trabalhos estejam em dia e não haja prejuízo ao serviço, notadamente nas matérias em que não houver suspensão de prazo ou em que ocorrer a simples prorrogação do termo final.

§1º. Pode o Coordenador, a seu critério, autorizar a equipe de apoio, não escalada para as atividades de plantão, a realizar os trabalhos, no período do *caput*, de forma integralmente remota, hipótese em que ficará a cargo do respectivo servidor as diligências necessárias para acesso a internet e manutenção de uma linha telefônica atualizada para contato do seu supervisor.

§2º. Para as hipóteses não regulamentadas de forma expressa aplicam-se as normas regulares de funcionamento.

§3º. As disposições desse artigo não alcançam a equipe de apoio escalada para atendimento das demandas urgentes.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A comarca de Curitiba será responsável por atender, também, as demandas da Comarca de São José dos Pinhais, concentrando-se o atendimento na Capital.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado

161201/2021

RESOLUÇÃO CDP Nº 011/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração Orçamentária

O **DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre modalidades e elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº 011/2021
Tipo de Ajuste: entre Modalidades e Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
SIAF: Pedido 0701.21000023 / Processo 21003143 / Controle 21002761.
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 01 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.91.39 / Valor: R\$ 235.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.40 / Valor: R\$ 235.000,00

161301/2021

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Coordenador(a) Substituto(a)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020 e que se trata de exercício de função de confiança; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo de nº 18.284.974-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar para a função de Coordenadora *Substituta* das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos a Defensora Pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno**. **Parágrafo único.** Mantém na função de Coordenador das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos o Defensor Público **Marcelo Lucena Diniz**.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

161299/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 231, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera Defensor Público da função de Coordenador Jurídico

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18 e 57 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o previsto no Protocolo nº 18.236.353-7;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de novembro de 2021, o Defensor Público **RICARDO MENEZES DA SILVA** da função de Coordenador Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

161302/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 090, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para nos autos nº 0002115-32.2019.8.16.0058, em defesa da vítima, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão-PR.

O **2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições